



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.284 /

“INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do município de Poços de Caldas.

§ 1º. O registro se fará na forma de sistemas eletrônicos com as seguintes divisões:

- I – **Sistema de Registro dos Saberes**, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;
- II – **Sistema de Registro das Celebrações**, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
- III – **Sistema de Registro das Formas de Expressão**, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;
- IV – **Sistema de Registro dos Lugares**, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º. A inscrição num dos sistemas de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância municipal para a memória, a identidade e a formação da sociedade poços-caldense.

§ 3º. Outros sistemas de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural brasileiro e não se enquadrem nos livros definidos no § 1º deste artigo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.284 - fl. 2 /

§ 4º. Os Sistemas de Registro deverão ser acessíveis ao público em geral por meio da rede mundial de computadores.

Art. 2º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

- I - o Secretário Municipal de Cultura;
- II - instituições vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura;
- III - sociedades ou associações civis;
- IV - a Câmara Municipal, através de lei de iniciativa de quaisquer de seus vereadores ou comissões permanentes.

Art. 3º. As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico – CONDEPHACT.

§ 1º. A instrução dos processos de registro será de competência do CONDEPHACT, supervisionada pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 3º. A instrução dos processos poderá ser feita por outros órgãos da Secretaria Municipal de Cultura, pelo CONDEPHACT ou por entidade, pública ou privada, que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria.

§ 4º. Ultimada a instrução, o CONDEPHACT emitirá parecer acerca da proposta de registro.

§ 5º. O parecer de que trata o parágrafo anterior será publicado no Diário Oficial do Município, para eventuais manifestações sobre o registro, que deverão ser apresentadas ao CONDEPHACT no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação do parecer.

Art. 4º. O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à deliberação do CONDEPHACT.

Art. 5º. Em caso de decisão favorável do CONDEPHACT, o bem será inscrito no sistema correspondente e receberá o título de "*Patrimônio Cultural do Município de Poços de Caldas*".



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.284 - fl. 3 /

Parágrafo único. Caberá ao CONDEPHACT determinar a abertura, quando for o caso, de novo Sistema de Registro, em atendimento ao disposto nos termos do § 3º do art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Toda a documentação referente ao registro deverá ser digitalizada e armazenada de forma eletrônica junto ao Sistema de Registro respectivo, devendo ser dada ampla divulgação dos bens registrados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 40, de 12 / 12 /2018.